

**EMENDA Nº 16 - PLEN**  
(ao PLS nº 654, de 2015)

Dê-se nova redação ao Art. 13 no PLS 654, de 2015.

“Art. 13. O órgão licenciador observara matriz única de impacto socioeconômico e ambiental que estabeleça correlação direta entre o impacto do empreendimento e as condicionantes exigidas nos licenciamentos regulados por esta lei.”

**JUSTIFICATIVA**

- A matriz de impacto é um importante instrumento de gestão do processo de licenciamento, explicitando com maior clareza e objetividade os impactos decorrentes do empreendimento e sua relação direta com as medidas exigidas para sua mitigação. Se bem aplicada, a matriz dará maior segurança e previsibilidade tanto ao empreendedor quanto ao órgão ambiental, limitando o escopo e escala das condicionantes ambientais aos impactos diretamente vinculados ao empreendimento ou atividade licenciada.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA



SF/15752.92849-01